DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 11
Licitações e Contratos 12
Contratos 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2890, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar parceria com a Casa de Nazaré, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal Aprova e Ele Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a **Casa de Nazaré,** com sede à Rua 12 nº 495, Centro, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 04.518.682/0001-80, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º - A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, envolvendo o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco e de vulnerabilidade social residentes no Município.

Art. 3º - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Entidade, no período de janeiro a dezembro/2023, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R$ 340.071,48 (trezentos e quarenta mil, setenta e um real e quarenta e oito centavos), oriundos da Fonte 1 – Tesouro Municipal.

§ 1º - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º - Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Entidade será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - Serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - Conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º - A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Entidade no âmbito do Município.

Parágrafo único – A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Entidade deverá atender as exigências da Administração Municipal por meio da plataforma eletrônica a ser disponibilizada, ficando impedido o repasse mensal da parcela, em razão da ausência parcial ou total de dados requisitados e/ou descumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 6º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º - A Entidade deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelo orçamento municipal vigente, sob a classificação: 02.04.04 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 08.243.0018.2013.0000 Atenção Integral à Criança e do Adolescente – 3.3.50.39.01 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Termo de Colaboração - Fonte de Recursos 01– Tesouro.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro/2023, quanto à execução e financiamento da parceria a ser celebrada.

Riolândia, 07 de Dezembro de 2022.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2891, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIOLÂNDIA-SP, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO EM ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

Eu, **ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA,** Prefeito Municipal de Riolândia, no uso de minhas atribuições legais, **Faço saber**, que a Câmara Municipal aprova e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Riolândia, em conformidade com o que dispõe o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto nesta Lei, autorizado a firmar convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, entidade não governamental e sem fins lucrativos, com sede à Rua Dez nº 865, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 49.017.353/0001-93, visando o atendimento na área de saúde e a correspondente contrapartida financeira do Município, observadas as atribuições, competências e responsabilidades do Município, com base nos termos preconizados na Constituição Federal, princípios e diretrizes que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. O convênio a ser celebrado terá como objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando à manutenção integral do Pronto Atendimento Ambulatorial de urgência e emergência em Atenção Básica à Saúde em favor da população, a serem executados através do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023, compreendendo:

I - a manutenção integral da Unidade de Pronto Atendimento, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS;

II - a disponibilização de profissionais médicos para a manutenção dos plantões diurnos e noturnos de forma ininterrupta;

III - a disponibilização de estrutura física, operacional e equipamentos existentes, bem como os recursos humanos de apoio, materiais de consumo, serviços de terceiros e todos os insumos necessários, a serem adquiridos com os recursos financeiros a serem repassados, destinados à manutenção dos serviços ofertados;

IV - Disponibilização de profissionais médicos em ambulatórios da Rede Municipal de Saúde.

Art. 3º. O Convênio será celebrado para o período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, obedecendo-se às formalidades de praxe, conforme dispõe a legislação pertinente.

Art. 4º. Para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, cumprimento das metas envolvendo as ações, serviços e procedimentos por parte da Entidade, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no valor total de até R$ 3.150.000,00 (três milhões, cento e cinquenta mil), oriundos da Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

§ 1º. Ocorrendo alteração nas metas, estas serão repactuadas, alterando-se o convênio por meio de termo aditivo, de acordo com o novo plano reprogramado.

§ 2º. O não cumprimento das metas estabelecidas no plano, cuja avaliação será bimestral, serão objeto de glosas financeiras nos períodos seguintes.

§ 3º. A Entidade fica proibida a contratar serviços ou redistribuir recursos, entre eventuais outras entidades, com os recursos a ela repassados através do convênio a ser celebrado.

Art. 5º. Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 6º. A Entidade encaminhará mensalmente à Administração Municipal, por meio de plataforma eletrônica, a documentação comprobatória para o acompanhamento físico-financeiro e das ações de monitoramento a serem realizados pelo Gestor e Comissão responsável, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados.

Parágrafo único. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada até 31 de março de 2024, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos pela Administração, observando-se especialmente, as exigências

do Ministério da Saúde e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A Administração poderá autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas, a ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 8º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada, inclusive com relação ao acompanhamento físico e financeiro periódico.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão apropriadas no Orçamento Municipal do exercício de 2023, sob a classificação 02.06.06-Fundo Municipal de Saúde-10.301.0014.2024.0000–Assistência Financeira à Entidades Filantrópicas-Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39.53-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –Serviços Médico-Hospitalares Prestados na Atenção Básica - Fonte de Recursos 01– Tesouro.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro/2023, quanto à execução e financiamento da parceria a ser celebrada.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 07 de dezembro de 2022.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2892, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de Riolândia - APAE, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal Aprova e Ele Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar ajuste com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Riolândia - APAE,** com sede à Avenida Sete nº 1415, Centro, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº05.298.177/0001-30, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º - O Termo de Colaboração terá por objetivo, a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e envolverá a execução de serviços de assistência profissional a pessoas portadoras de necessidades especiais residentes no Município, inclusive prevendo a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Sistema Único de Assistência Social, envolvendo Recursos do Tesouro – Próprios e Federal.

Art. 3º - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Entidade, no período de janeiro a dezembro/2023, a Administração Municipal fica autorizada a repassar recursos no montante de R$ 267.616,00 (duzentos e sessenta e sete mil, seiscentos e dezesseis reais), destinados integralmente a custeio, tendo como Fontes de Recursos e Financiamento, as seguintes origens:

I- Recursos Próprios Municipais - FR.01, o valor de R$197.616,00 (cento e noventa e sete mil, seiscentos e dezesseis reais), e;

II- Recursos do Governo Federal – FR.05, o valor de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), oriundos do Ministério da Cidadania, através de Emenda Parlamentar Federal nº 202237170001.

§ 1º - Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Entidade será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 2º - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - Serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade, distinguindo-se as Fontes diferenciadas de recursos;

II - Conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º - A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Entidade no âmbito do Município.

Parágrafo único – A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Entidade deverá atender as exigências da Administração Municipal por meio da plataforma eletrônica a ser disponibilizada, ficando impedido o repasse mensal da parcela, em razão da ausência parcial ou total de dados requisitados e/ou descumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 6º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º - A Entidade deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelo orçamento municipal vigente, sob a classificação: 02.05.05 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0020.2021.0000 -Atendimento de Proteção Social Especial – 3.3.50.39.01-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Termo de Colaboração-Fonte de Recursos 01– Tesouro.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro/2023, quanto à execução e financiamento da parceria a ser celebrada.

Riolândia, 07 de Dezembro de 2022.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2893, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar parceria com a Entidade Assistência Recanto Feliz, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal Aprova e Ele Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a Entidade **Assistência Recanto Feliz,** com sede à Avenida 17 nº 1525, Centro, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 04.438.042/0001-60, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º - A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social e envolverá a execução de Serviços de Proteção Social Especial a Pessoas Idosas / Acolhimento Institucional.

Art. 3º - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Entidade, no período de janeiro a dezembro/2023, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de até R$ 296.880,00 (duzentos e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta reais), tendo como Fontes de Recursos e Financiamento, as seguintes origens e valores:

I- Recursos do Tesouro Municipal: R$ 265.500,00 (duzentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais);

II- Recursos do Governo do Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social. – Fundo Estadual de Assistência Social: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

III- Recursos do Governo Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social – Fundo Nacional de Assistência Social: R$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais).

§ 1º - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º - Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração, o prazo de aplicação dos recursos recebidos pela Entidade será prorrogado de ofício, por período equivalente ao atraso verificado.

§ 3º - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados separadamente quanto à sua utilização e pagamentos, obedecendo-se as fontes diferenciadas de recursos, e ainda:

I - Serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II- Conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, no caso dos recursos da Fonte 1-Tesouro, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º - A parceria poderá ser caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, por ser inviável a competição, se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Entidade no âmbito do Município.

Parágrafo único – A caracterização da inexigibilidade será devidamente justificada pelo Administrador Público e publicada na imprensa oficial.

Art. 5º - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Entidade deverá atender as exigências da Administração Municipal por meio da plataforma eletrônica a ser disponibilizada, ficando impedido o repasse mensal da parcela, em razão da ausência parcial ou total de dados requisitados e/ou descumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 6º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 7º - A Entidade deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 8º- As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelo orçamento municipal vigente, sob a classificação: 02.05.05 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0020.2021.0000 Atendimento de Proteção Social Especial – 3.3.50.39.01 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Termo de Colaboração, nas respectivas Fonte de Recursos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro/2023, quanto à execução e financiamento da parceria a ser celebrada.

Riolândia, 07 de Dezembro de 2022.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2894 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar parceria com a Associação Alma Autista, mediante a celebração de Termo de Colaboração, objetivando o desenvolvimento de atividades de interesse público na forma especificada nesta lei e conforme dispõe a Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal Aprova e Ele Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado nos termos desta Lei, a celebrar parceria com a **Associação Alma Autista,** com sede à Rua Antônio Marques de Mendonça nº 121, Residencial lago Sul, Cep: 15.115-000, na cidade de Bady Bassitt-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 16.783.357/0001-23, tendo por objeto, a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na Área de Assistência Social, conforme o Plano de Trabalho aprovado, contendo as atividades, as metas, a previsão de receitas e despesas abrangidas, a forma de execução e demais parâmetros utilizados a serem utilizados na formalização.

Art. 2º - A parceria será firmada e executada por meio da celebração do Termo de Colaboração, objetivando a promoção de atividades e finalidades de relevância pública, envolvendo o atendimento especializado a pessoas portadoras de TEA (Transtorno do Espectro Autista), caracterizada inexigível conforme dispõe o artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição, por se tratar de objeto de natureza singular e ainda porque as metas estabelecidas só podem ser atingidas pela respectiva Entidade em favor do Município.

Art. 3º - Para a execução das atividades e dos serviços colocados à disposição por parte da Entidade, no período de janeiro a dezembro/2023, a Administração Municipal fica autorizada a realizar transferências financeiras no total de R$ 12.960,00 (doze mil e novecentos e sessenta reais), oriundos da Fonte 1 – Tesouro Municipal.

§ 1º - Os recursos financeiros serão destinados exclusivamente à cobertura de despesas de custeio, a

serem pagos durante a vigência do Termo de Colaboração a ser celebrado.

§ 2º - Ocorrendo atraso na liberação dos recursos por parte da Administração durante o prazo de vigência do termo, ou atraso na aplicação dos recursos por parte da Entidade, os prazos de aplicação dos recursos e de prestação de contas poderão ser prorrogados através de termo aditivo, mediante prévia justificativa e aceitação das partes.

§ 3º - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - Serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - Conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III- serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 4º - Sem prejuízo do acompanhamento físico, financeiro, e das ações de monitoramento a ser praticados periodicamente pela Administração Municipal, com o objetivo de avaliar a execução e comprovar os resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 30 dias após o prazo de execução, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos no Termo de Colaboração, e ainda de acordo com as exigências e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Entidade deverá atender as exigências da Administração Municipal por meio da plataforma eletrônica a ser disponibilizada, ficando impedido o repasse mensal da parcela, em razão da ausência parcial ou total de dados requisitados e/ou descumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 5º - A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada.

Art. 6º - A Entidade deverá manter em perfeita ordem e à disposição da Administração e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os documentos relativos à parceria, a documentação de habilitação e regularidade jurídica e fiscal, cumprir as obrigações fiscais principais e acessórias, em obediência às normas nacionais vigentes, e obedecer ao que consta da Lei Federal 13.019/2014 e regulamentação pertinente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelo orçamento municipal vigente, sob a classificação: 02.05.05 Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0020.2021.000 - Atendimento de Proteção Social Especial – 3.3.50.39.01 -Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Termo de Colaboração - Fonte de Recursos 01– Tesouro.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro/2023, quanto à execução e financiamento da parceria a ser celebrada.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Riolândia, 07 de dezembro de 2022.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2895, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA A FIRMAR CONVÊNIO COM A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VOTUPORANGA-SP, OBJETIVANDO O APOIO FINANCEIRO NO CUSTEIO DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA A MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DE RIOLÂNDIA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023, NA FORMA QUE ESPECIFICA".

Eu, **ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA,** Prefeito Municipal de Riolândia, no uso de minhas atribuições legais, **Faço saber**, que a Câmara Municipal aprova e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Riolândia, em conformidade com o que dispõe o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e o disposto nesta Lei, autorizado a firmar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, entidade não governamental e sem fins lucrativos, com sede à Rua Minas Gerais nº 3051, Jardim Santa Eliza na cidade de Votuporanga-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 72.957.814/0001-20, visando o atendimento na área de saúde e a correspondente contrapartida financeira do Município, observadas as atribuições, competências e responsabilidades do Município, com base nos termos preconizados na Constituição Federal, princípios e diretrizes que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela Entidade e aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º. O convênio a ser celebrado terá como objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde, visando atendimento em favor da população de Riolândia, a serem executados através da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, no período de janeiro a dezembro/2023, compreendendo:

I - Atendimento, de Urgência e Emergência, por Classificação de Risco;

II–Internações Clinicas e Cirúrgicas;

III - a disponibilização de estrutura física, operacional e equipamentos existentes, bem como os recursos humanos de apoio, materiais de consumo, serviços de terceiros e todos os insumos necessários, a serem adquiridos com os recursos financeiros a serem repassados, destinados à manutenção dos serviços ofertados;

IV – atendimentos de média e alta complexidade.

Art. 3º. O Convênio será celebrado para o período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, obedecendo-se às formalidades de praxe, conforme dispõe a legislação pertinente.

Art. 4º. Para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, cumprimento das metas envolvendo as ações, serviços e procedimentos por parte da Entidade, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no valor total de até R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil), oriundos da Fonte de Recursos 01 – Tesouro.

§ 1º. Ocorrendo alteração nas metas, estas serão repactuadas, alterando-se o convênio por meio de termo aditivo, de acordo com o novo plano reprogramado.

§ 2º. O não cumprimento das metas estabelecidas no plano, cuja avaliação será bimestral, serão objeto de glosas financeiras nos períodos seguintes.

§ 3º. A Entidade fica proibida a contratar serviços ou redistribuir recursos, entre eventuais outras entidades, com os recursos a ela repassados através do convênio a ser celebrado.

Art. 5º. Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o número do ajuste, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa.

Art. 6º. A Entidade encaminhará mensalmente à Administração Municipal, por meio de plataforma eletrônica, a documentação comprobatória para o acompanhamento físico-financeiro e das ações de monitoramento a serem realizados pelo Gestor e Comissão responsável, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados.

Parágrafo único. A prestação de contas final dos recursos recebidos deverá ser apresentada até 31 de março de 2023, contendo toda a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos pela Administração, observando-se especialmente, as exigências do Ministério da Saúde e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 7º. A Administração poderá autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas, a ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 8º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada, inclusive com relação ao acompanhamento físico e financeiro periódico.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão apropriadas no Orçamento Municipal do exercício de 2023, sob a classificação 02.06.06-Fundo Municipal de Saúde-10.301.0014.2024–Assistência Financeira à Entidades Filantrópicas-Natureza de Despesa/Elemento Econômico: 3.3.50.39.53-Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica –Serviços Médico-Hospitalares Prestados na Atenção Básica - Fonte de Recursos 01– Tesouro.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir de janeiro/2023, quanto à execução e financiamento da parceria a ser celebrada.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 07 de dezembro de 2022.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2896, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a firmar convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia–SP, objetivando a Assistência à Saúde da população, compreendendo o Atendimento de Média e Alta Complexidade – MAC, no âmbito do Sistema Único De Saúde".

Eu, **ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA,** Prefeito Municipal de Riolândia, no uso de minhas atribuições legais, **Faço saber**, que a Câmara Municipal aprova e eu Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a firmar convênio com o Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, entidade não governamental e sem fins lucrativos, com sede à Rua Dez nº 865, na cidade de Riolândia-SP, inscrita no CNPJ. sob o nº 49.017.353/0001-93, objetivando a Assistência à saúde da população, compreendendo o atendimento de Média e alta Complexidade – MAC, com Recursos financeiros transferidos pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde – Fundo Nacional de Saúde, de acordo

com os princípios e diretrizes que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, a ser celebrado em conformidade com o que dispõe o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes e o disposto nesta Lei,

Art. 2º O convênio a ser celebrado terá como objetivo e finalidade, estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, conforme o Plano de Trabalho aprovado pela Administração e Conselho Municipal de Saúde, o desenvolvimento por parte da Entidade, por meio do Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia, ações e serviços médico-hospitalares e assistência ambulatorial de Média e Alta Complexidade em favor da população, observada a sistemática de referência e contra-referência do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º. O Convênio será celebrado para o período de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, podendo ser sucessivamente prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único – Havendo alteração do plano de trabalho quanto à suas metas, quantitativos e valores, o convênio deverá ser alterado nas mesmas condições, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 4º. Para o cumprimento do Plano de Trabalho, o desenvolvimento dos serviços e dos procedimentos por parte da Entidade, o Município fica autorizado a realizar transferências financeiras no valor de até R$ 335.082,72 (trezentos e trinta e cinco mil, oitenta e dois reais e setenta e dois centavos),de acordo com os repasses a serem efetuados pelo Ministério da Saúde / Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo único - Dos recursos a serem repassados à Entidade, deverão ser utilizados obedecendo-se as seguintes condições:

I - serem movimentados mediante conta específica aberta para tal finalidade;

II - conter nos documentos fiscais originais mediante carimbo, a indicação do número do convênio, o Órgão concedente dos recursos, a fonte respectiva, o valor pago e a data de pagamento;

III - serem feitos por meio de transferência eletrônica diretamente ao titular da despesa, podendo, se demonstrada a impossibilidade e devidamente justificado de forma específica, serem feitos por meio de cheque ou em espécie.

Art. 5º. Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro, e das ações de monitoramento a serem realizados quadrimestralmente por parte do Poder Executivo, objetivando a avaliação da execução e dos resultados alcançados, a Entidade conveniada prestará contas do total dos recursos recebidos até 31 de janeiro do ano seguinte, em relação ao exercício anterior encerrado, contendo a documentação comprobatória e os demonstrativos a serem definidos pela Administração, e de acordo com as exigências da Divisão Regional de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º. A Administração poderá autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo, para aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas, a ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

Art. 7º. A Administração divulgará por todos os meios de publicidade e no seu portal na internet, as informações relativas à parceria a ser firmada, inclusive com relação ao acompanhamento físico e financeiro periódico.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei serão apropriadas no Fundo Municipal de Saúde – Classificação 02.06.10.302.0015.2027.0000 Atendimento de Média e alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar- 3.3.50.39.00- Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica - Fonte de Recursos 05– Transferências e Convênios Federais Vinculados.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Riolândia, 07 de dezembro de 2022.

Antonio Carlos Santana da Silva

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2897, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estabelece os parâmetros de atualização, parcelamento e descontos incidentes sobre o IPTU e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º. A presente Lei fixa o percentual de reajuste do valor venal dos imóveis cadastrados neste município.

Artigo 2º. Para fins de apuração dos Valores Venais, ficam atualizados em 5,88% (cinco vírgula oitenta e oito por cento) os valores de que tratam os Anexos I e II da Lei Municipal n.º 1306, de 30 de dezembro de 1998.

Artigo 3º. Para pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano referente ao exercício de 2023, ficam concedidos os seguintes benefícios:

I) desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor lançado para pagamento à vista;

1. II) em 04 (quatro) pagamentos mensais no valor do lançamento, sem incidência de juros e outros acréscimos;

Parágrafo Único - Vencido o prazo de parcelamento previsto no inciso II, sobre o imposto não quitado incidirão

multas, juros e atualização na forma prevista em lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 07 de dezembro de 2022.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2898, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Autoriza o Poder Executivo de Riolândia a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, em conformidade com o que dispõe o art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e artigo 167 da Constituição Federal, na forma que especifica".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo de Riolândia, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais na Lei Orçamentária do Exercício de 2022, no valor total de R$680.000,00(seiscentos e oitenta mil reais), em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º. Poderão ser utilizados nas alterações orçamentárias, o Instituto Constitucional da Transposição, Remanejamento, Transferência e ou Excesso de Arrecadação conforme dispõe o art. 167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujos débitos serão oriundos da anulação parcial e/ou totais de dotações derivadas da Lei do Orçamento, em idêntico valor.

Art. 2º. Os créditos serão destinados a cobrir insuficiência de saldo de dotações sob as programações, classificações orçamentárias e contas a seguir discriminadas:

01) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020101 – CHEFIA DO EXECUTIVO
Programa: 04.122.0002.2003.0000 – Coordenação da Chefia do Executivo
Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Executivo
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.14.00 – Diárias – Pessoal Civil R$10.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor: R$ 10.000,00

---

02) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020202 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Programa: 04.122.0003.2007.0000 – Manutenção do Departamento Administrativo
Finalidade Especifica: Custeio de Despesas do Departamento Administrativo
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas R$ 30.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor: R$50.000,00

---

03) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020606 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Programa: 10.301.0014.2022.0000 – Manutenção da Atenção Básica da Saúde
Finalidade Especifica: Custeio das Atividade da Atenção Básica da Saúde
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$200.000,00
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço p/Distribuição Gratuita R$ 50.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Fonte de Recurso: 05 – Federal
Valor: R$250.000,00

---

04) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA

Lei nº 2898/2022

Programa: 12.361.0007.2030.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Ensino Fundamental
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$80.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$65.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Fonte de Recurso: 05 – Federal
Valor Total do Crédito: R$145.000,00

---

05) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020707 – DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO BÁSICA
Programa: 12.361.0007.2031.0000 – Manutenção Transporte Escolar do Ensino Fundamental
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Transporte Escolar Ensino Fundamental
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$30.000,00
Fonte de Recurso: 02 – Estadual
Valor Total do Crédito: R$50.000,00

---

06) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 020909– DEPARTAMENTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR
Programa:12.364.0011.2049.0000 – Apoio ao Estudante Universitário
Finalidade Especifica: Custeios das Atividades de Apoio ao Estudante Universitário
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.18.00 – Auxílio Financeiro a Estudante R$30.000,00
Fonte de Recurso: 01 - Tesouro
Valor Total do Crédito: R$30.000,00

07) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Programa:25.752.0023.2059.0000– Manutenção dos serviços de Iluminação Pública
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades de Iluminação Pública
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$50.000,00
Fonte de Recurso: 05 – Federal
Valor Total do Crédito: 50.000,00

08) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS
Programa:26.782.0024.2061.0000 – Manutenção das Estradas Vicinais
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades das Estradas Vicinais
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$30.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 30.000,00

09) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Programa:.20.605.0027.2062.0000 – Promoção e Apoio as Atividades de AGRICULTURA
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Setor de Agricultura e Abastecimento
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$25.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$ 25.000,00

Lei nº 2898/2022

10) Espécie: Credito Suplementar
Órgão: 02 – Prefeitura Municipal
Unidade Orçamentária: 021212 – DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE
Programa:18.541.0028.2063.0000 – Desenvolvimento de Atividades de Proteção do Meio Ambiente
Finalidade Especifica: Custeio das Atividades do Meio Ambiente
Categoria Econômica da Despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo R$20.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R$20.000,00
Fonte de Recurso: 01 – Tesouro
Valor Total do Crédito: R$40.000,00

Art. 3º - Os créditos adicionais autorizados nesta Lei serão abertos por decreto do Executivo e serão atendidos com os recursos de que tratam os incisos I, II e III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, podendo ser utilizados nas alterações orçamentárias, os Institutos Constitucionais da Transposição, Remanejamento, Transferênciae ou Excesso de Arrecadaçãoconforme dispõe o art.167, VI da Constituição Federal, entre dotações pertencentes ao Órgão 02 – Poder Executivo e suas respectivas Unidades Orçamentárias, e/ou ainda oriundos dos convênios e contratos a serem celebrados com as outras esferas de governo, cujos processos encontram-se em andamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadasas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 07 de dezembro de 2022.
Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal
Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.
Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

LEI Nº 2899, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

"Inclui o Encontro de Muladeiros de Riolândia no calendário de eventos do Município e dá outras providencias".

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, no uso das suas atribuições legais, **Faz saber**, que a Câmara Municipal Aprova e Ele Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Como forma de preservação da cultura e da história de Riolândia, fica incluído no calendário municipal de eventos do município, o "Encontro de Muladeiros de Riolândia".

Art. 2º - O evento de iniciativa de entidades ou empresas, fará parte das comemorações do aniversário de fundação de Riolândia, realizadas no mês de março.

Art. 3º - A data do evento será fixada anualmente e comunicada à Prefeitura Municipal até o final do mês de janeiro, acompanhado do detalhamento técnico das provas e atrações.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 07 de dezembro de 2022.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativo

.....

Decretos

DECRETO Nº 2954, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre constituição de Comissão Organizadora de Concurso Publico para provimento de cargos efetivos"

ANTONIO CARLOS SANTANA DA SILVA, Prefeito Municipal de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora do Concurso Publico – Edital nº 001/2022 para provimento de

cargos efetivos.

Célia Correia Pugas Paz, RG. 21.729.664-6, CPF. Nº.177.982.128-09

Nathiara Pollyanna Silva Amancio, RG. 46.143.146-4, CPF. Nº.395.396.728-21

Claudia Lucia de Carvalho, RG. 19.240.449-0, CPF. Nº. 154.278.268-66

Parágrafo único - Fica designado a sra Célia Correia Pugas Paz, RG. 21.729.664-6, para responder pela Presidência da referida Comissão.

Art. 2º - A presente constituição não acarretará ônus para o município, sendo os serviços prestados considerados públicos e relevantes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 07 de novembro de 2022.

Antonio Carlos Santana da Silva
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

Paulo Cesar Hayasaki
Diretor Municipal de Serviços Administrativos

.....

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA** - Contratado: **GENIUS PRODUCOES E EVENTOS VOTUPORANGA LTDA**, CNPJ nº 24.107.078/0001-78 - Contrato nº 218/2022 - Inexigibilidade nº 009/2022 - Processo nº 147/2022 - Objeto: Contratação de profissional do setor artístico para realização de show, visando a realização da tradicional festa de Ano Novo do Município de Riolândia-SP, que ocorrerá na praça central no dia 31 de dezembro de 2022 e 01 de janeiro de 2023, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência - Valor Global: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - Assinatura: 12/12/2022 - Vigência: 6 (seis) meses. Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 12 de dezembro de 2022 - Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA** - Contratado: **GENIUS PRODUCOES E EVENTOS VOTUPORANGA LTDA**, CNPJ nº 24.107.078/0001-78 - Contrato nº 219/2022 - Dispensa nº 053/2022 - Processo nº 150/2022 - Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de estrutura técnica e operacional, visando a realização da tradicional festa de Ano Novo do Município de Riolândia/SP, que ocorrerá na Praça Central no dia 31 de dezembro de 2022 e 01 de janeiro de 2023, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência - Valor Global: R$ 15.000,00 (quinze mil reais) - Assinatura: 12/12/2022 - Vigência: 6 (seis) meses.Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 12 de dezembro de 2022 - Antônio Carlos Santana da Silva - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....